



DECRETO Nº 2.406/2008.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DECLARA APROVADO O PROJETO DE
REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO
DENOMINADO JARDIM PANORAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a prévia implantação irregular do núcleo habitacional denominado Jardim Panorama, situado em zona de expansão urbana, definida na Lei Municipal n. 1.176/1993;

Considerando que esta ocupação é irreversível, já que aproximadamente 30% da área encontra-se ocupada;

Considerando que há necessidade de serem resguardados os direitos da população que ocupa estas áreas;



Considerando que a regularização destes tipos de empreendimentos acarreta cidadania aos seus moradores e valorização imobiliária, gerando emprego e renda à população;

Considerando que a municipalidade tem interesse na regularização fundiária, a fim de poder efetuar o lançamento de tributos sobre as unidades que compõem o empreendimento;

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal n. 2.418/2008, fica aprovado o Projeto de Regularização do loteamento denominado Jardim Panorama, situado em zona de expansão urbana, de acordo com a Lei Municipal n. 1.176/1993.

Art.2º- O referido loteamento ocupa a área total de 951.079,89 m², assim distribuídos:

- I- 723.420,69 m² de área de lotes (76,06%);
- II- 222.659,20 m² de áreas públicas (23,94%).

Art.3º- As áreas públicas são assim distribuídas:

- I- Sistema Viário – 154.263,75 m² (16,22%);
- II- Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) – 803,89 m² (0,09%);
- III- Espaços Livres de Uso Público (Sistema de Lazer) – 72.387,73 m² (7,61);



IV- Viela Sanitária – 203,83 m² (0,02).

Art.4º- A inexistência de áreas públicas mínimas exigidas na legislação é aceitável, de acordo com Parecer da Secretária de Urbanismo e Edificações, tendo em vista que, além de se tratar de uma regularização de uma situação já consolidada, a municipalidade já detém áreas públicas nas proximidades do empreendimento e também porque os lotes possuem natureza de chácaras de recreio, com pouca densidade demográfica permanente.

Art.5º- O sistema viário é classificado como ruas com largura total de 14 metros de largura e raios de concordância de 9 metros e “Cull de Sac” com raios de 9 metros.

§ 1º - Fica definido como padrão o lote com área de 1.000 m².

§ 2º - As ruas do empreendimento já se encontram denominadas de acordo com a Lei Municipal n. 2.161/2006.

Art. 6º- As obras de infra-estrutura deverão ser executadas pelo responsáveis pela implantação irregular do empreendimento, assim definidos nos autos da Ação Civil Pública n. 619/99, em trâmite pela Comarca de Pilar do Sul e Processo Cível n. 1.201/89, em trâmite pela Comarca de Piedade-SP;

Parágrafo único: O cronograma de obras deverá obedecer os prazos fixados nos referidos processos judiciais, considerando como termo inicial para a execução dos referidos melhoramentos a



data de aprovação deste projeto de regularização, já que só nesta oportunidade são aprovados os projetos a serem executados;

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR
SEC. DE URBANISMO E DES. EDIFICAÇÕES

ANTÔNIO MARCOS BRISOLA
ASSESSOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS